

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde Universidade de Pernambuco (UPE) tem o objetivo de contribuir na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos, com autonomia e capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino e extensão nas áreas de Ciência da Saúde e afins, de forma interdisciplinar com visão multirreferencial.

Parágrafo Único: O curso de doutorado em Ciências da Saúde conduzirá à concessão do título de Doutor em Ciências da Saúde, a ser conferido pela Universidade de Pernambuco na forma das disposições vigentes.

Art. 2º - Com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos, o Programa está estruturado em torno de áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa que guardam especificidade com a área do Programa e a grande área na qual está inserido na CAPES.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde terá vinculação técnica e administrativa com a Faculdade de Ciências Médicas (FCM) e o Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade de Pernambuco (UPE).

Art. 4º - O Programa será administrado por um órgão deliberativo (Colegiado), um órgão executivo (Comissão Coordenadora) e um órgão de apoio administrativo (Secretaria).

Art. 5º - Ao Colegiado caberá decidir sobre matérias de natureza didático-pedagógica e científica relativas ao Programa.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa:

§ 1º – Apreciar, homologar e supervisionar o desenvolvimento das ações propostas no plano de trabalho docente;

§ 2º – Indicar os componentes da Comissão de seleção de candidatos e das comissões de bancas examinadoras de qualificação e de defesa de tese;

§ 3º – Revalidar créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação de acordo com as normas e legislação vigentes;

§ 4º – Estabelecer ou redefinir os critérios de credenciamento e renovação de credenciamento de docentes que integram o corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

§ 5º – Homologar o parecer da comissão de credenciamento e renovação de credenciamento;

§ 6º – Propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem este tipo de acordo;

§ 7º – Estabelecer ou redefinir as áreas de concentração, as linhas de pesquisa e a estrutura curricular das disciplinas e dos cursos oferecidos pelo Programa, decidindo sobre a inclusão e a exclusão de disciplinas em consonância com as normas vigentes;

§ 8º – Fixar o número de vagas, expedir instruções sobre os critérios de seleção, definir a periodicidade de abertura de inscrição, normas disciplinares e prazos para

seleção e matrículas do Programa; aprovar a proposta de edital para seleção de discentes elaborada pela coordenação e homologar os respectivos resultados;

§ 9º – Homologar as listas de discentes matriculados no Programa indicados para receber bolsa de estudos, conforme os critérios sugeridos pela Comissão de Bolsas, composta por membros do próprio colegiado;

§ 10º – Aprovar o calendário escolar

§ 11º – Apreciar e opinar sobre os recursos, trancamento, cancelamento de matrícula, pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso ou desligamento de alunos e transferência de créditos obtidos em outras instituições;

§ 12º – Aprovar a distribuição dos mestrandos por orientadores;

§ 13º – Instruir processos que em grau de recurso, sejam encaminhados à Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa da FCM e do ICB;

§ 14º - Elaborar normas específicas relativas ao Programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste regimento, respeitando-se a legislação e regulamentação vigente.

Art. 7º. - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da UPE terá dois formatos de composição: Colegiado Pleno e Colegiado Restrito.

Art. 8º. – O Colegiado Pleno composto pelo coordenador (como presidente) com direito a voto; pelo vice-coordenador (como vice-presidente) com direito a voto; por todos os docentes do programa, com direito a voto e por um representante do corpo discente, com direito a voto.

§ 1º - O representante discente deve ser aluno regularmente matriculado no Programa, eleito pelos seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

§ 2º – As reuniões do Colegiado Pleno deverão ocorrer nas seguintes situações:

1. Eleições para Coordenador, Vice-coordenador e representantes;
2. Aprovação de normas complementares ao regimento e alteração deste;
3. Planejamento estratégico;
4. Avaliação anual das atividades do programa.
5. Deliberar até 30 de outubro de cada ano, sobre o credenciamento de docente para o ano posterior (Art 28, resolução CEPE 53/2012).

§ 3º - O Colegiado Pleno reunir-se-á em caráter ordinário, no mínimo, a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, ou por 1/3 de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 4º - A reunião do Pleno deverá contar com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros, mais um, em primeira convocação. Não havendo quorum, será feita uma 2ª convocação, trinta minutos após, e poderá decidir com qualquer número de presentes, exceto alterações deste regulamento.

Art. 9º. – O Colegiado restrito será composto pelo coordenador, como presidente e com direito a voto; pelo Vice-coordenador, como vice-presidente e com direito a voto; por um representante de cada linha; e por um representante do corpo discente do Programa.

§ 1º - O mandato dos membros integrantes do Colegiado restrito será de três anos, exceto para o representante discente, que será de dois anos.

§ 2º - Este Colegiado tem a função de Monitorar as atividades desempenhadas por docentes e discentes.

§ 3º - Os representantes de que trata esse artigo deverão ser docentes e ser eleitos pelos membros das respectivas linhas.

§ 4º - O Colegiado Restrito deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos a cada três meses, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

§ 5º – O Colegiado Restrito somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião

Art. 10º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado pleno e homologados pelos Conselhos de Gestão Acadêmica e Administrativa da FCM e ICB.

§ 1º - Ambos serão docentes do Programa e deverão estar credenciados como docentes do Programa de Doutorado;

§ 2º - O Coordenador deverá ser docente vinculado a uma das unidades associadas ao Programa;

§ 3º - O Vice-coordenador deverá ser docente vinculado à outra unidade associada ao Programa.

Art. 11º - Compete à Comissão Coordenadora, composta pelo Coordenador e Vice-coordenador:

§ 1º - Manter entendimento com os docentes visando à organização do oferecimento das disciplinas;

§ 2º - Convocar e presidir as reuniões dos Colegiados, Pleno e Restrito, com direito a voto;

§ 3º - Supervisionar e orientar a atuação da Secretaria do programa;

§ 4º - Administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;

§ 5º - Elaborar o planejamento e o relatório anual técnico e financeiro, apresentando-os ao Colegiado do programa para análise, homologação e encaminhamento aos órgãos competentes;

§ 6º - Executar as deliberações do Colegiado;

§ 7º - Tomar providências quanto à divulgação do Programa;

§ 8º - Decidir "*ad referendum*" pelo Colegiado do Programa em situações especiais;

§ 9º - Representar o Colegiado do programa em instâncias superiores;

§ 10º - Convocar eleições do Colegiado restrito;

§ 11º - Decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa;

§ 12º - Homologar a concessão do título de Doutor em Ciências da Saúde após aprovação em sessão pública de defesa de tese, após entrega da versão final das mesmas à Coordenação do Programa e cumprimento de todas as demais exigências normativas;

§ 13º - Encaminhar à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da UPE, até 30 de novembro de cada ano, relatório sobre o credenciamento de docentes para o ano seguinte (Art. 28, resolução CEPE 53/2012).

§ 14º - Coordenar a elaboração e envio de relatório das atividades do Programa aos colegiados superiores, incluindo o relatório anual - Coleta CAPES.

Art. 12º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento;

Parágrafo Único- Na vacância do cargo de Coordenador ou Vice-coordenador, o Colegiado do programa decidirá pela substituição emergencial até que seja possível deliberar em reunião ordinária sobre a ocupação do cargo.

Art. 13º - A Secretaria é o órgão de apoio da administração, que tem as seguintes responsabilidades:

§ 1º - Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

§ 2º - Processar a matrícula dos discentes nos Programas;

§ 3º - Manter pasta individualizada de cada aluno com registros atualizados do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos integralizados, assim como, todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos nos registros acadêmicos do aluno, prêmios, participação em comissões acadêmicas,

bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE (Art 27, resolução CEPE 53/2012).

§ 4º – Publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos discentes, encaminhando-as aos órgãos competentes;

§ 5º – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;

§ 6º – Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-graduação;

§ 7º – Manter o atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação da Comissão Coordenadora;

§ 8º – Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina;

§ 9º – Elaborar o calendário escolar;

§ 10º – Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pela Comissão Coordenadora.

§ 11º – Monitorar a página do programa na internet e fornecer regularmente, ao responsável pela sua atualização, as informações necessárias para a devida divulgação, após a anuência da coordenação do Programa.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 14º - O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com no mínimo o título de Doutor ou titulação equivalente.

§ 1º - São considerados docentes permanentes aqueles que desenvolvem atividades de ensino, orientação de teses, coordenação de projetos de pesquisa, investigação científica e gestão acadêmica e administrativa do programa.

§ 2º - São considerados colaboradores os docentes da UPE (participantes internos) ou de outras instituições no País ou Exterior (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual.

§ 3º - São considerados visitantes os docentes vinculados a outras instituições do ensino superior do Brasil ou do exterior que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

Art. 15º - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

§ 1º - Exercer as atividades didáticas e de pesquisa;

§ 2º - Participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de tese;

§ 3º - Participar nas orientações de tese de doutorado.

1. Auxiliar o discente na organização e eventuais alterações do seu plano de estudo;
2. Orientar o aluno na elaboração e execução de seu projeto de tese;
3. Escolher, quando for o caso, de comum acordo com o doutorando, e para atender à conveniência de sua formação, coorientador pertencente ou não ao quadro da UPE;
4. Estar presente na defesa de exame de qualificação e da tese por ele orientada;
5. Publicar os produtos da tese em periódicos científicos, prioritariamente qualificados, preferencialmente com fator de impacto

§ 4º - Encaminhar à Secretaria do Programa relatório de aproveitamento dos discentes, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo;

§ 5º - Submeter os projetos coordenados pelos mesmos às agências de fomento.

§ 6º - Atualizar os seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq no mínimo ao final de cada semestre letivo.

§ 7º - Os docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação e de seus discentes ao Programa.

§ 8º - Os docentes que não cumprirem as normas dos parágrafos § 6º e § 7º terão cancelados os benefícios concedidos pela UPE para os membros do Programa;

Art. 16º - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes deverão ser estabelecidos pelo colegiado do Programa, em norma complementar a este Regimento, observando-se os critérios de formação e produção científica e tecnológica exigida pela CAPES e o plano de desenvolvimento e expansão do Programa. (Parágrafo único, Art. 8º, resolução CEPE/UPE 53/2012)

Art. 17º - Os critérios para credenciamento do co-orientador deverão ser estabelecidos pelo Colegiado em norma complementar a este Regimento.

Art. 18º - O número máximo de orientandos por orientador e por co-orientador será o recomendado pela CAPES.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19º - O corpo discente será constituído por portadores de diploma de graduação e mestrado nas áreas da Ciência da Saúde e afins, conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecidos pelos órgãos competentes, quando fornecidos por instituições de outros países.

Parágrafo Único - É permitido o ingresso de mestrando, regulamente matriculado na instituição, no doutorado sem a defesa da dissertação, após exame de qualificação com justificativa circunstanciada do orientador, e homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 20º - Há três categorias de alunos de pós-graduação no Programa: regulares, especiais e visitantes.

§ 1º - Consideram-se alunos regulares aqueles aceitos, por meio do processo seletivo;

§ 2º - Consideram-se alunos especiais aqueles que estão matriculados somente em disciplinas isoladas e, portanto, não estão vinculados ao Programa;

§ 3º - Consideram-se alunos visitantes os discentes de outros Programas *Stricto sensu* que estejam desenvolvendo qualquer atividade de pesquisa ou em disciplinas no Doutorado de Ciências da Saúde da UPE.

Art. 21º - O número de vagas para cada disciplina será sugerido pelo professor e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Após matrícula dos discentes regulares, havendo disponibilidade de vagas poderá ser admitido discente em situação especial de matrícula isolada, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 2º - Somente será permitida a admissão de discente em situação especial de matrícula em disciplinas eletivas e que correspondam de forma acumulada a, no máximo, oito créditos.

§ 3º - Será permitida a matrícula de discente em situação especial de matrícula isolada em apenas uma disciplina por semestre letivo.

§ 4º - O discente admitido em situação especial de matrícula poderá utilizar no máximo oito créditos obtidos, caso seja admitido, através do adequado processo seletivo, como discente regular, sendo os créditos validados em até dois anos após o curso da(s) disciplina(s).

§ 5º - Os discentes regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas do programa.

Art. 22º - Com a anuência do professor responsável pela disciplina poderão ser aceitos discentes ouvintes (exceto nas disciplinas obrigatórias), sendo que estes não terão direito ao atestado de frequência e aproveitamento.

Art. 23º - Os candidatos ao Programa de doutorado deverão encaminhar os pedidos de inscrição à Coordenação do Programa nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos documentos exigidos.

§ 1º - No Edital de inscrição será publicado o número de vagas, exigências do processo de seleção, exigências da inscrição, cronograma, forma de seleção e data e exigências para matrícula.

§ 2º - A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão de seleção designada pelo Pleno, composta de três membros, sendo um dos membros externo ao Programa.

§ 3º - A seleção constará das seguintes etapas:

1. Prova escrita de conhecimento em língua inglesa, de caráter eliminatório;
2. Avaliação do *Curriculum vitae*, com as comprovações seguindo os critérios divulgados no Edital;
3. Avaliação do projeto de pesquisa numa das linhas de pesquisa descritas no Edital com indicação de um orientador que pertença ao quadro de docentes divulgado no Edital;
4. Defesa e arguição oral do projeto de pesquisa.

Art. 24º - Será assegurada matrícula aos candidatos aprovados na seleção e obedecida à ordem de classificação e ao número de vagas, obedecendo aos critérios de desempate definidos no Edital.

§ 1º - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.

§ 2º - A matrícula deverá ser renovada semestralmente.

Art. 25º - O exame de proficiência em língua estrangeira deverá exigir habilidade de leitura e interpretação de artigo científico.

Parágrafo Único - A comprovação da proficiência em uma língua estrangeira, a ser definida pelo colegiado, será obrigatória para o Programa de doutorado conforme o estabelecido no edital de seleção.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 26º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UPE abrangerá o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos no sentido de contribuir na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados nas áreas das Ciências da Saúde e afins.

Parágrafo Único - A programação periódica do curso de Doutorado especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e eventos.

Art. 27º - Além do período correspondente à elaboração e defesa da dissertação ou da tese, o discente deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, 95 (noventa e cinco) créditos para concluir o Doutorado.

§ 1º - Um crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas-aula;

§ 2º - A integralização da quantidade mínima de créditos exigidos como critério parcial para conclusão do Curso de Doutorado deverá abranger a realização de 15 créditos em disciplinas obrigatórias e, pelo menos, outros 10 créditos que deverão ser cursados em disciplinas eletivas oferecidas pelo próprio programa;

§ 3º - Os períodos de elaboração da tese corresponderão a 70 (setenta) créditos.

§ 4º - A critério do Pleno poderão ser aceitos créditos de disciplinas obtidos em outros Cursos *Stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, sendo que o limite máximo para o Programa de Doutorado são 16 (dezesesseis) créditos.

§ 5º - Créditos cursados em disciplina de outros programas, reconhecidos pela CAPES, nos últimos quatro (4) anos, só poderão ser aceitos para aproveitamento até o limite de 80% (oitenta por cento) do total de créditos, respeitada a análise das ementas das disciplinas e com a aprovação do Colegiado Pleno do Programa.

Art. 28º - A matrícula em disciplina isolada por alunos especiais ou visitantes poderá ser efetuada após aprovação do Pleno no Programa.

§ 1º - A matrícula em disciplina isolada somente poderá ser efetuada após o preenchimento das vagas pelos alunos regulares.

§ 2º - O professor responsável pela disciplina informará a coordenação do Programa o número de vagas disponível no semestre para alunos especiais ou visitantes.

§ 3º - O candidato à disciplina isolada deverá dirigir requerimento ao coordenador do Programa solicitando matrícula e no caso de alunos visitantes com anexo os documentos do seu curso de origem.

Art. 29º - Todos os discentes regulares do programa contemplados com bolsa de agência de fomento ou da UPE, terá que cumprir a disciplina "Estágio de Docência" como disciplina obrigatória e esta corresponderá a dois (2) créditos.

§ 1º - O estágio de docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até dois (2) créditos nesta disciplina para a integralização dos créditos exigidos;

§ 2º - O estágio de docência será realizado em conformidade com a legislação vigente nas instituições associadas e com as recomendações da CAPES a este respeito.

Art. 30º - A obtenção do título de Doutor em Ciências da Saúde dependerá da integralização dos créditos em disciplinas, obedecendo, ainda, os seguintes critérios:

§ 1º - O Programa de Doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses. Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação desde que devidamente solicitada e justificada pelo aluno e pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação máxima de 12 meses para o Programa de doutorado, desde que devidamente solicitada e justificada pelo aluno e pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, considerando a data de matrícula no Programa.

§ 3º - A nota das disciplinas não poderá ser inferior a sete pontos;

§ 4º - Antes da defesa da tese, o candidato deverá ser aprovado pela banca de qualificação do projeto e pela pré-banca.

§ 5º - Elaborada a tese e cumpridas as demais exigências estabelecidas no regimento interno do Programa, o aluno deverá defendê-la em sessão pública perante uma comissão examinadora composta por cinco membros.

Art. 31º. Sobre o Exame de Qualificação deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

§ 1º - A comissão examinadora de qualificação será constituída por três (3) avaliadores indicados pelo Pleno do Programa.

§ 2º - O orientador será o coordenador da sessão pública de exame de qualificação, mas não participará como examinador na composição das bancas;

§ 3º - O aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação, mediante a apresentação do projeto, até 12 (doze) meses após matrícula do Programa independente de ter concluído os créditos.

§ 4º - Cada examinador emitirá nota de zero (0) a 10 (dez), sendo exigida para aprovação, média final não inferior a sete (7).

§ 5º - O aluno terá 30 (trinta) dias para entregar à Coordenação do Programa o projeto corrigido com as sugestões da comissão examinadora de qualificação, acompanhado de carta do orientador anuindo as modificações feitas pelo aluno.

§ 6º - Em caso de reprovação o aluno terá um prazo de 60 (sessenta) dias para repetir o exame, e se não for aprovado será desligado do Programa.

Art. 32º. Mudança de projeto já aprovado no exame de qualificação, implicará em novo exame de qualificação que deverá seguir as mesmas exigências acima descritas.

Art. 33º. Após a qualificação o aluno terá o prazo máximo de até seis (6) meses para enviar ao Coordenador do Programa, o projeto de tese, com a anuência do Comitê de Ética em Pesquisa, de acordo com as normas vigentes.

Art. 34º. Sobre a comissão examinadora e a defesa publica da tese deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

§ 1º - A indicação dos membros que deverão integrar a comissão examinadora é atribuição do Pleno do Programa, ouvido o orientador do aluno;

§ 2º - Pelo menos, dois dos membros da comissão examinadora deverão ser externos ao programa.

1. Todos deverão ter doutorado e, no mínimo, um artigo publicado em revista indexada nos últimos três (3) anos em relação à data de defesa;

§ 3º - Na comissão examinadora os co-orientadores não poderão participar desta, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da tese e na ata da defesa, com expedição de certificado

§ 4º - Conforme decisão da maioria dos membros da comissão examinadora, o resultado do julgamento da defesa será expresso como: I. Aprovado; II. Reprovado

Art. 35º - Os discentes poderão solicitar trancamento de matrícula a partir do segundo semestre letivo, mas por um período não superior a seis (6) meses.

§ 1º - As solicitações de trancamento em período anterior ao disposto no artigo 25 serão tratadas como desistência;

§ 2º - Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser encaminhadas e justificadas pelo orientador e apreciadas para homologação no Colegiado;

§ 3º - Poderá ser solicitado o cancelamento da matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, computada no histórico escolar.

§ 4º - O discente não poderá defender a tese em período inferior ao prazo de trancamento da matrícula;

§ 5º - A desistência, por vontade expressa do discente ou por abandono, não confere ao mesmo o direito de reingresso no programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Art. 36º - A matrícula semestral em "Tese de Doutorado" é obrigatória para todos os discentes que tenham concluído os créditos mínimos exigidos para integralização do Programa, sob pena de desligamento.

Art. 37º - A transferência de alunos de outros programas será permitida de acordo com critérios estabelecidos no regimento dos programas de cada Unidade de Educação e sua aceitação estará sujeita ao julgamento do Colegiado Pleno.

CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 38º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade programada.

Art. 39º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de atividades didáticas em geral, sendo o grau final expresso por meio dos seguintes conceitos:

Conceito - Significado (Equivalência Numérica)

- A - Excelente (9,0 a 10,0);
- B - Bom (8,0 a 8,9);
- C - Regular (7,0 a 7,9);
- E - Insuficiente (<7,0);
- I - Incompleto (0,0);
- FI - Frequência insuficiente (0,0);
- T - Transferência (0,0)

Art. 40º - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação nos seguintes casos:

- § 1º - Por reprovação em mais de duas disciplinas ou mais de 01 (uma) vez na mesma disciplina;
- § 2º - Se exceder os prazos máximos para qualificação do seu projeto ou para defesa da dissertação ou tese, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, salvo nos casos previstos por lei;
- § 3º - Se for reprovado duas vezes pela banca de qualificação;
- § 4º - Se não efetuar matrícula no período previsto;
- § 5º - Se ultrapassar o prazo referente ao artigo 23º item II desta resolução;

Art. 41º - Ao discente que, por motivo justificado de acordo com a legislação em vigor, deixar de realizar avaliações previstas em disciplinas ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Programa, será atribuído provisoriamente o conceito I ("incompleto").

§ 1º - Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o discente cumprirá a mesma e o professor notificará à Secretaria do Programa o conceito definitivo do discente.

§ 2º - Se a avaliação não for encaminhada até o final do semestre letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao discente o conceito E ("insuficiente").

CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 42º - O número máximo de orientandos por docente orientador será estabelecido em norma complementar a este Regimento, respeitando-se o disposto pela CAPES.

Art. 43º - A mudança de orientador poderá ser solicitada tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo o orientador proposto ser devidamente credenciado no Programa, e a nova escolha será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 44º - O Colegiado do Programa, atendendo à solicitação do orientador, poderá designar como auxiliar deste, um coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

CAPÍTULO VIII - DA TESE

Art. 45º - A tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do docente orientador, obedecendo ao projeto aprovado no exame de qualificação, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e linha de pesquisa.

Parágrafo Único - Só estará apto para a defesa o aluno que preencher os critérios do Art. 26 deste regimento

Art. 46º - A tese deverá ter o formato de artigo, contendo parte dos elementos textuais, no mínimo dois artigos enviados para publicação. O formato dos elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais serão definidos pelo Colegiado Pleno do Programa.

Parágrafo Único - A redação da tese deverá ser em português, devendo o artigo ser escrito em inglês.

Art 47º - Uma vez concluída a tese um exemplar deverá ser encaminhado pelo Orientador com uma declaração de que o trabalho está em condições de ir a Pré-banca.

§ 1º - A Pré-banca será realizada por um docente do Programa designado pelo Colegiado Pleno.

§ 2º - O trabalho de tese deverá ser entregue 15 (quinze) dias para o avaliador da Pré-banca;

§ 3º - O avaliador da Pré-banca informará por escrito se o trabalho de Tese tem condições de ir para Defesa Pública com ou sem modificação.

Art. 48º - Para a defesa, o aluno deverá encaminhar nove (9) exemplares da tese à secretaria de PG juntamente com carta do orientador à Coordenação do Programa, declarando que estar a tese em condições para ser avaliada pela comissão examinadora.

Parágrafo Único - A tese deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa para tomar as providências:

1. Aprovação da comissão examinadora pelo Colegiado Pleno do Programa;
2. Encaminhamento dos exemplares para os examinadores, que deverão receber a tese, no mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa da mesma.

Art. 49º - As comissões examinadoras serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado do Programa e designadas pelo Coordenador, sendo composta de cinco membros titulares e três suplentes, sendo dois membros titulares e dois membros suplentes externos ao Programa.

§ 1º - A indicação dos membros da Comissão Examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência sobre o tema da Tese.

§ 2º - A comissão examinadora será presidida por docente do Colegiado do Programa com maior nível de carreira universitária e, em caso de equivalência, o que teve maior tempo neste nível.

§ 3º - Os membros externos que comporão as comissões examinadoras deverão ter comprovada produção científica na temática específica da Tese.

§ 4º - O orientador e co-orientador não participarão da comissão examinadora.

Art. 50º - As sessões de apresentação e defesa de dissertação ou tese serão públicas, preferencialmente na instituição de origem do orientador, em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Programa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º - A sessão de defesa de tese terá início com a apresentação do trabalho pelo doutorando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 50 (cinquenta) minutos. Após esta exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para argüir o doutorando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas. Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 10 (dez) minutos

para re-arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de tréplica ao doutorando.

§ 2º - Ao orientador e coorientador será facultado uso da palavra ao fim da argüição pelo prazo de 10 (dez) minutos para prestar esclarecimentos.

§ 3º - Finda a argüição, os membros da Comissão Examinadora deliberarão secretamente sobre a menção a ser dada ao candidato.

§ 4º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

Aprovado

Reprovado.

§ 5º - A menção final do candidato será atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 6º - O egresso terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega do exemplar de tese, com as exigências da Comissão Examinadora devidamente atendida, em cinco (5) número de cópias impressas em capa dura e um (1) CD com a cópia da tese e resumo da tese, acompanhado de parecer do orientador.

§ 7º - O título de Doutor de Ciências da Saúde será concedido ao candidato após o cumprimento de todas as exigências e será posteriormente homologado pelo Colegiado e instâncias competentes.

1. O egresso receberá o diploma após apresentar pelo menos um artigo publicado em periódico científico indexado com fator de impacto, equivalente ao B1 na Medicina 1.

Art. 51º - As teses deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e do formato adotados pelo Programa, sendo definidos os detalhes da preparação e defesa em Norma Específica complementar a este regimento.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º - Os casos omissos a este regimento serão deliberados pelo Colegiado do Programa nos limites da sua competência e, quando devido, pelos Conselhos de Gestão Acadêmica da FCM e ICB, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE.

Art. 53º - Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogando-se o regimento anterior e qualquer dispositivo normativo interno que contrarie o que está apresentado no corpo deste documento.